

O progresso que VOCÊ vê.

Lei n. 443 de 23 de outubro de 2011.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a todos, que fiz publicar
no placard desta prefeitura municipal
o presente ato publico (art. 19, II, CF)

Campinorte - Go.
Arovaldo Corrêa de Paula
Sec. Mun. de Administração
SEC DE ADMINISTRAÇÃO

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de ensino
de Campinorte - Go., realizar no 1º e 2º semestre
de todos anos letivos, seminário ANTI-DROGAS,
para todos alunos."

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de suas
atribuições legais e Constitucionais APROVOU, e o Prefeito Municipal sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no 1º e 2º semestre, através
dos estabelecimentos de ensino, "SEMINÁRIO ANTI-DROGAS". Objetivando transmitir
os alunos da rede de ensino, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do
uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas e debates, deverá ser divulgado através de painéis
e cartazes os prejuízos causados à pessoa, a família e a sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de Professores, Médicos, Polícia
Militar, Polícia Civil, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Advogados, como
palestrantes.

Parágrafo Único - Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto
poderão ser convidadas para participarem do seminário.

Art. 4º - As despesas com a execução será por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o presente Projeto de Lei no prazo de 90
(noventa) dias contados da data de sua publicação..

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições
em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e
um dias do mês de outubro do ano dois mil e onze, (21.10.2011).

WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal